



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

- Secretaria-Geral.
- Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.
- Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Coordenação Económica:

- Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

- Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

- Gabinete do Ministro.
- Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.**Município da Praia:**

Câmara Municipal

Município de S. Domingos:

Camara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 31 de Maio de 1994:

Pedro Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 901\$30 (duzentos e oitenta mil novecentos e um escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995).

De 26 de Julho:

Idalina Pinto de Figueiredo Lopes dos Santos, professora de 2º nível principal, do Ensino Básico Elementar, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 22/89, de 3 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de Setembro de 1988, homologado por despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 1 de Outubro do mesmo ano, devendo ser abonada da pensão anual de 203 130\$ (duzentos e três mil cento e trinta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 8 meses de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 17 de Março de 1995:

Júlio César Borges, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Ministério da Agricultura, colocado na Repartição Concelhia do Tarrafal, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 237 053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesas tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995).

De 3 de Abril:

Orlando Correia Semedo, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 344.282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1995).

De 17 de Junho:

Maria de Jesus Chantre dos Reis Borges, professora primária, referência 7 escalão C, de nomeação definitiva, da escola Eugénio Tavares da Achada Stº António, do Ministério da Educação, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 403.476\$00 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 18 de Julho:

Adelino Sousa Duarte, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, exercendo a funções de transfusionista do Banco de Sangue, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 517.236\$00 (quinhentos e dezassete mil, duzentos e trinta seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1995).

De 17 de Agosto:

Alice da Silva Gonçalves de Sena Martins, professora 3º nível, referência 11 escalão E, da Escola de Enfermagem "Manuel Olímpio" da Praia, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/95, de 14 de Agosto, concedida a aposentação defini-

tiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 694.980\$00 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995).

De 29 :

José Vaz Monteiro, oficial principal, referência 9 escalão D, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/95, de 12 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356.019\$36 (trezentos e cinquenta e seis mil, dezanove escudos e trinta e seis centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1995).

Idalina Lima Morais, assalariado eventual, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/95, de 17 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 158.359\$76 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

De 14 de Setembro:

Joaquim Tavares Mendonça, guarda, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II série nº 24/95, de 12 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108.353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos) calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, conjugado com o artigo 57º nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

De 18:

Alexandre Varela, chefe de trabalho, referência 8 escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II série nº 28/95, de 10 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de dezembro, com direito a pensão anual de 256.236\$72 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Júlio Rodrigues Pires, condutor auto-ligeiro, referência 2 escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/95, de 21 de Agosto, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184.983\$72 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 27 :

Fausto Ferreira Santos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 320.223\$48 (trezentos e vinte mil, duzentos e vinte e três escudos e quarenta e oito centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo aumentos legais.

Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista, referência 7, escalão F, do quadro do Ministério da Saúde desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 20/95, de 15 de Maio concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 313 740\$00 (trezentos e treze mil, setecentos e quarenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 19 de Outubro:

Francisco Tavares Semedo, condutor auto pesado, referência 4 escalão D, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Ex-Centro de Maquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro com direito a pensão provisória anual de 237.053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com os artigos 37º e 57º nº2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro de 1995).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 2 de Novembro :

Isildo Gonçalves Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º,

nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Mestrado em Gestão de Recursos Naturais no Instituto Superior de Agronomia, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

De 14 :

Elisa Alice da Silva Bastos Fortes, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Serie nº 50, de 12 de Dezembro de 1994 — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro.

José Maria Ferreira Barbosa, técnico superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Serie nº 46, de 12 de Novembro de 1994 — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

Isaurinda dos Santos Baptista, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Serie nº 50, de 12 de Novembro de 1994 — prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 38.3 do orçamento privativo do INIDA.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 29 de Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 26 de Outubro de 1995:

Eugénio da Luz Fernandes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para o Comando Regional de Santiago, exercendo as funções de chefe de esquadra.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Divisão dos Serviços Administrativos, na Praia, 3 de Novembro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 5 de Dezembro de 1995:

Fátima de Jesus Fernandes Varela Lopes, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão B, do quadro do pessoal do Arquivo Histórico Nacional, reclassificada nos termos do ponto 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho e com o Decreto-Lei nº 51/95 de 25 de Setembro, a escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1 do artigo 14º da Lei nº 89/IV/93, de 12 de Julho.

Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, 6 de Dezembro de 1995. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 2 de Maio de 1995:

Manuel Gonçalves Varela, informático residente nesta cidade, contratado para nos termos dos números 1 e 3 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, prestar assistência Técnica na área de SOFTWARE à secretaria de Estado das Finanças.

O contratado receberá a retribuição mensal ilíquida de 50 000\$ (cinquenta mil escudos)

Julio César Vera Cruz Martins Morais, informático residente nesta cidade, contratado para nos termos dos números 1 e 3 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, prestar assistência técnica na área de HARDWARE .

O contratado receberá a retribuição mensal ilíquida de 33 000\$ (trinta e três mil escudos).

Os presentes contratos têm a duração de um ano, renovável por igual período e sucessivo, se não fôr denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 dias.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 31 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1995).

De 19 de Setembro de 1995:

Alexandre Sanches Varela, estagiário referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica nomeado secretário de Finanças referência 8, escalão B, nos termos do nº 1 do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1995).

COMUNICAÇÃO

Nos termos do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado de Economia de 3 de Novembro de 1995, se comunica que Eduarda da Luz Gomes de Sá Nogueira Radwan, técnica superior referência 13, escalão B do quadro da Direcção-Geral de Indústria e Energia, que se encontrava de Licença de longa duração, apresentou-se ao serviço e reiniciou as suas funções no dia de 6 de Novembro de 1995.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 5 de Dezembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro de Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 28 de Novembro de 1995:

Maria Arlete Vaz Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, definitivo da Direcção-Geral do Trabalho, concedida a licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração Geral, na Praia, 1 de Dezembro de 1995. — Pelo Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 15 de Novembro de 1995:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de Inspeção-Geral do Ministério da Educação e do Desporto, nomeado para exercer em regime substituição o cargo de Inspectora-Geral do Ministério da Educação e do Desporto, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

De 24:

Júlia Veiga Gonçalves Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, nomeação definitiva da Direcção-Geral do Ensino, dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Secretária da Ministra com efeitos a partir de 27 de Novembro.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Gabinete da Ministra da Educação e do Desporto, aos 1 Dezembro de 1995. — A Directora de Gabinete, *Ana Veiga*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 19 de Dezembro de 1994:

Alfio Lopes Correia, professor primário de referência 8, escalão B, nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino em serviço no Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio de 10% dos seus vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994, nos termos do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex^a a Ministra de Educação e do Desporto

De 24 de Maio de 1995:

José da Silva Samba, professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, em serviço na Escola Secundária de Achada Santo António, Concelho da Praia, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Novembro de 1995).

Direcção-Geral do Ensino, aos 30 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 29 de Novembro de 1995.

Djamila Khady Cabral, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Direcção Nacional da PMI/PF - Praia, concedida trinta dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 29 de Novembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos de S. Ex^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 13 de Junho de 1995:

Ana Mafalda Lopes Correia, oficial administrativo referência 8, escalão B, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, progride para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Abril de 1995, de acordo com o disposto no artigo 5º do referido Decreto-Regulamentar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 28 de Novembro:

Manuel Isidro Silva Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção de Serviço do Tribunal de Contas, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Direcção dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, na Praia, 6 de Dezembro de 1995. — O Director de Serviço, *Victor Manuel V. Monteiro*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara da Praia

De 17 de Outubro de 1995:

Carlos Tavares Brito, licenciado em Ciências Económicas, nomeado para em regime de comissão ordinária de serviço exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, no Gabinete de Presidente nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 27º da Lei nº 102 /IV/93, de 31 de Dezembro, e com o artigo 108º de Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Conta).

Câmara Municipal da Praia, 31 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Comissão Instaladora do Município de São Domingos:

De 19 de Novembro de 1994:

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 21º conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de provimento com os seguintes agentes deste Município:

Mário Alberto Mendes de Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B.

João Freire Moreira, tesoureiro, referência 7, escalão A

Luis Filipe Andrade Furtado Mendonça, assistente administrativo referência 6 escalão A.

Natalina de Jesus Mendonça Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Ângela Josefa de Ascensão Mendonça Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Maria Leonor Mendonça Barros, assistente administrativo referência 6, escalão A.

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato a termo com os seguintes agentes deste Município:

Moisés Vaz Barros, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A

Joaquim Gonçalves Cabral Correia, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A

José Miguel dos Santos Varela, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A

João Mendes Mendonça Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 13º, nº 1 do Orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1995. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1995).

De acordo com o disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato a termo com os seguintes agentes deste Município:

José Maria Freire de Pina, técnico superior, referência 15, escalão A.

Oksana Viktorovna Soares de Carvalho, técnico superior referência 15, escalão A.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 4º nº 1 do orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1995. (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1995).

Câmara Municipal de S. Domingos, 15 de Junho de 1995. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 3/95

Tendo em consideração o disposto no artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a acumulação de funções ou cargos públicos assume natureza excepcional e só pode ocorrer mediante prévia autorização do membro do Governo competente.

Assim, sempre que a Administração Pública submeta qualquer processo respeitante à acumulação de funções ou cargos públicos à fiscalização preventiva do TC, deverá juntar "ab initio", de modo a evitar devoluções desnecessárias, documento comprovativo da respectiva autorização.

Por outro lado, o nº 6 do mesmo artigo preceitua que em caso de acumulação de cargos públicos o interessado tem "direito a um vencimento complementar nos termos a fixar".

Tendo em atenção que desde a entrada em vigor da mencionada Lei ainda não foi fixado legislativamente o montante desse vencimento complementar e porque se trata de matéria que respeita ao exercício correcto das suas competências, o Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 10º, nº 1, alínea e) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, recomenda que o legislador regulamente tal matéria com necessária urgência.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 48º, nº 1, alínea c), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Tribunal de Contas, na Praia, 30 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Anildo Martins*.

Resolução nº 4/95

Tendo em consideração o disposto no nº 2 do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, "só devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva, os contratos celebrados pelas autarquias locais e associações de municípios que excedam um valor superior a um montante a definir por lei".

Tendo ainda em atenção o preceito do nº 5 do artigo 15º da mesma Lei segundo o qual "as contas de valor inferior a certo montante a fixar por Decreto-Lei, uma vez analisadas pela Direcção de Serviços, quando sejam consideradas em termos, podem ser simplesmente devolvidas e posteriormente avocadas, salvo prescrição".

Tendo em atenção que desde a entrada em vigor da mencionada Lei ainda não foram fixados legislativamente o montante a partir do qual os contratos das autarquias locais e associações de municípios devem ser submetidos à fiscalização preventiva e o valor a considerar para efeitos de eventual devolução de contas após análise pela Direcção de Serviços e porque se trata obviamente de matérias que respeitam ao exercício correcto das suas competências, o Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 10º, nº 1, alínea e) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, recomenda que o legislador regulamente tais matérias com a necessária urgência.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 48º, nº 1, alínea c), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Tribunal de Contas, na Praia, 30 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Anildo Martins*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 14/95

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faço público, nos termos do disposto no artigo 144º e 145º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com os dispositivos legais do Diploma-Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, se acha aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar a partir da publicação deste edital um concurso para venda em hasta pública dos lotes de terrenos situados na zona de Quebra Canela, destinados a construções de comércio e constantes do respectivo plano de Urbanização da referida zona.

As condições de venda em hasta pública dos terrenos em causa são as seguintes:

- Quatro meses para apresentação do projecto de arquitectura, cálculo de estabilidade, projecto hidro sanitário, pontos de luz ou projecto de electricidade, a contar da data de emissão do certificado de viabilidade urbanística;

- b) Seis meses para início das construções, a contar da data de emissão do alvará de licença de construção;
- c) Vinte e quatro meses para conclusão dos trabalhos de edificação, a contar da data do início das construções;
- d) A falta de apresentação do projecto no prazo acima indicado, bem como o não início da construção no prazo acima indicado, implicam a anulação da concessão e o terreno reverterá imediatamente para a posse da Câmara;
- e) Os terrenos não poderão ser transacionados antes de executada a obra e após a conclusão do prédio, sem nele laborar pelo menos durante cinco anos;
- f) Não é permitido a cada indivíduo adquirir por si ou por interposta pessoa, mais do que um lote de terreno, ficando abrangidos por esta limitação aqueles que anteriormente tenham comprado e/ou alforado terrenos para o mesmo fim na citada zona;
- g) Atendendo à necessidade de fomentar a construção e resolver tanto quanto possíveis o problema industrial a Câmara fixa como base de licitação conforme o quadro em anexo:

Localização	Área	Nº de Lote	Base Licitação
Quebra Canela	153m2	08	655 215\$00
Quebra Canela	153m2	09	655 215\$00
Quebra Canela	147m2	11	629 475\$00
Quebra Canela	120m2	14	519 420\$00
Quebra Canela	187,50m2	15	811 833\$00
Quebra Canela	150m2	16	643 500\$00
Quebra Canela	200m2	17	952 800\$00
Quebra Canela	204m2	18	954 720\$00
Quebra Canela	180m2	19	872 640\$00

- h) A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação qualquer que seja o preço oferecido;
- i) O local da praça, o dia e a hora será oportunamente anunciado.

E para constar se faz este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Praia, aos 30 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 87/A, de folhas 73, verso a 75, foi entre Enrique Aguirre León e Maria Teresa Soares Alinho, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "Clínica Médico-Dentária da Praia, LD^ª", que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Médico-Dentária da Praia, Lda.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de hoje.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais, em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

O seu objecto é a prestação de serviços médico-dentários.

Artigo 5º

(Participação em Outras Sociedades ou Empresa)

A sociedade poderá participar na constituição e administração de outra sociedade ou empresa, se os sócios assim o acordarem.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios, Enrique Aguirre León e Maria Teresa Soares Alinho.

Artigo 7º

(A gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Enrique Aguirre León, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Artigo 8º

A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256º do Código Comercial em vigor.

Artigo 9º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com antecedência de pelo menos quinze dias.

Artigo 10º

O ano social é o civil.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

Conta:

Artº. 17º 75\$00

C.G.J. 8\$00

Reembolso 30\$00

Soma: 113\$00

Cento e treze escudos, conferida registada sob o nº 14953/995.

O NOTÁRIO SUBST^o JORGE RODRIGUES PIRES

Artigo décimo segundo

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, do livro de notas número oitenta e sete barra B, de folhas 49, verso a 51, foi entre Damião Emídio de Jesus Teixeira e Aristides Freire, constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada "Navegante, Ld^{sa}" abreviadamente "DF", que se rege pelos artigos que se seguem:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "Navegante, Ld^{sa}" abreviadamente "DF" e durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da presente data.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo abrir delegações, estabelecimentos, ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, exploração da indústria hoteleira, nomeadamente, bares, restaurantes, bôites, lojas de venda de artesanato, gelados, electrodomésticos e outros, bem como quaisquer outras actividades conexas ou afins.

Artigo quarto

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de um milhão de escudos, uma de cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento do outro sócio, podendo este usar do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele será assegurada pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

A sociedade será representada activa e passivamente, pelos dois gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos, ou dos seus representantes legais com poderes bastantes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, em caso de impedimento ou ausência dos gerentes, poderá delegar os poderes da gerência a pessoa ou pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Fica proibida aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonções, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto da mesma.

Artigo décimo

A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou por anúncio público com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

Anualmente serão apresentados balanços e demonstrações de resultados líquidos:

Parágrafo Primeiro) — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas;

Parágrafo segundo) Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal.

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

Conta:

Art.º 17º 75\$00

C.G.J. 8\$00

Reembolso 40\$00

Selos 18\$00

Soma: 141\$00

Importa em cento e quarenta e um escudos conferida registada sob o nº 14788/995.

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 87/B, de folhas 47 a 49, entre Silvestra Ortet Paiva de Carvalho e José Corsino Paiva Soa de Carvalho, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «SOCARV — IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO LIMITADA» nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma SOCARV — Import/Expor, Lda e tem a sua sede em S. Domingos.

Artigo Segundo

A gerência poderá transferir livremente a sede social dentro do concelho de S. Domingos ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo a actividade de importação, exportação comércio geral por grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos de cada sócio.

2. O capital Social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

Artigo Quinto

A gerência pertencerá a ambos os sócios que ficam desde já nomeados.

Artigo Sexto

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

Artigo Sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo Oitavo

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonções nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo Nono

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo Décimo

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade, por deliberação dos seus membros em sessão a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extra-Judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo quarto deste contrato.

Artigo Décimo Segundo

A contrapartida da amortização da quota, s casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuar de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social necessário para fazer às despesas de constituição e arranjo da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1995. — O Notário, Substituto — *Jorge Rodrigues Pires*

Conta; nº 14837/95	
Artigo 17º.1	75\$00
C.G.J.	8\$00
T.R	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

O NOTÁRIO SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de onze folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis barra B, de folhas sessenta e oito e setenta e nove, verso, datada de vinte e nove de Setembro de 1995, foi entre Emanuel Antero Garcia da Veiga e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação Cabo-Verdiana para a protecção da família, abreviadamente designada VerdeFam que se rege pelos artigos que se seguem:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Cabo-Verdiana para a Protecção da Família, abreviadamente designada VerdeFam, que se regerá pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Natureza)

A VerdeFam é uma associação de direito privado, sem intútos lucrativos, dotada de personalidade jurídica e completa autonomia, designadamente dos planos administrativo, financeiro e patrimonial, e vocacionada para a solidariedade social.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A VerdeFam tem como objectivo geral a promoção dos direitos da família caboverdiana, tendo em vista a sua valorização e defesa como a célula básica da sociedade e o espaço essencial para a completa realização da pessoa humana, e tendo especialmente em conta a saúde reprodutiva.

2. Em ordem à prossecução do objectivo geral, a VerdeFam visa atingir designadamente os seguintes objectivos específicos:

- a) Divulgação junto da população dos direitos da família e promoção de iniciativas eficazes de debate e sensibilização para os problemas e carências existentes, especialmente em relação à saúde reprodutiva;
- b) Intervenção no domínio do planeamento familiar e da saúde materno-infantil, permitindo às famílias uma escolha responsável e planeada quanto ao número de filhos a ter num quadro de garantia de condições dignas de saúde e existência;
- c) Prestação generalizada e não-discriminada de informações e serviços às famílias, em particular no que concerne ao controle da fecundidade (incluindo os problemas da infertilidade), à educação sexual, à saúde materno-infantil e à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em conformidade com as normas, orientações e objectivos estabelecidos pela legislação nacional, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Federação Internacional de Planeamento Familiar (IPPF), entre outras;
- d) Acção tendente à diminuição das situações que possam conduzir à interrupção voluntária da gravidez;
- e) Realização ou promoção de acções de formação e treinamento de técnicos vocacionados para a intervenção em áreas relacionadas com a família;
- f) Cooperação com os organismos oficiais responsáveis pelas questões da família, bem como organizações não-governamentais nacionais e internacionais que realizam objectivos similares;
- g) Contribuição para a existência de uma consciência nacional crítica sobre a problemática da família e dos seus direitos;
- h) Criação de meios necessários à realização, com alto nível de qualidade e eficácia, dos objectivos atrás referidos.

Artigo 4º

(Sede e âmbito)

A VerdeFam tem a sua sede na cidade da Praia e exerce a sua acção em todo o território nacional, podendo abrir delegações, ou formas de representação, em qualquer ponto do país.

Artigo 5º

(Património Inicial)

O património inicial da VerdeFam é de vinte mil escudos resultantes das jóias de filiação dos seus fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Membros)

1. São membros da VerdeFam as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos e programas daquela, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades da mesma.

2. A VerdeFam conta com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

3. Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação da VerdeFam ou ela adiram em momento posterior.

4. São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que de modo relevante contribuam para a realização do objectivos da VerdeFam.

5. A vinculação e a participação das pessoas colectivas na VerdeFam efectivam-se segundo os termos e limites previstos nos Estatutos das mesmas e na lei geral.

Artigo 7º

(Admissão de Membros)

1. A admissão de membros efectivos depende de manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo ou os Conselhos Directivos Regionais e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades da VerdeFam, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2. A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo, de uma Delegação Regional através de deliberação da Assembleia regional, ou de pelo menos cinco membros efectivos.

3. A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da VerdeFam.

Artigo 8º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da VerdeFam;
- c) Participar nas actividades da VerdeFam e beneficiar das suas acções e serviços;
- d) Possuir o cartão de membro da VerdeFam, com a indicação da respectiva categoria;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.
- f) Desvincular-se da VerdeFam a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e e) do número anterior os membros que:

- a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;
- b) Tenham pago as suas quotas.

3. Os membros honorários participam nas Assembleias Gerais, sem direito a voto e usufruem dos direitos previstos na alínea c) e d) do número um.

Artigo 9º

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos, programas e actividades da VerdeFam;
- b) Respeitar os Estatutos e regulamentos da VerdeFam;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a jóia de filiação e as quotas;
- e) Não retirar qualquer proveito ilícito do exercício de cargos no seio da VerdeFam ou receber dádivas ou gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a VerdeFam, especialmente as que lhe forneçam materiais ou serviços necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 10º

(Qualidade de Membro)

1. A qualidade de membro da VerdeFam prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia da inscrição no livro referido no número três do artigo sétimo.

2. Perdem a qualidade de membro da VerdeFam:

- a) Os que solicitarem por escrito junto do órgão competente;
- b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses.

3. Os membros que, pela sua conduta, firam os interesses morais ou patrimoniais da VerdeFam incorrem em suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

4. A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do Conselho Directivo, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

5. A expulsão é da competência da Assembleia geral e pode ser proposta pelo Conselho Directivo ou por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos da VerdeFam.

6. Tanto no caso de suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidades de defesa no quadro de um processo de natureza contraditória.

7. A perda da qualidade de membro prevista na alínea b) do nº mero dois é comunicada por escrito, pelo Conselho Directivo, membro em causa, contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirida mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente à jóia de filiação.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11º

(Organização)

1. A VerdeFam organiza-se a nível nacional e regional.

2. São órgãos nacionais da VerdeFam:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

3. A nível regional existem as delegações regionais, as quais compreendem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Regional;
- b) O Conselho Regional.

4. Para efeitos de organização das delegações regionais, consideram-se as circunscrições regionais, que são espaços que têm em conta um ou mais dos concelhos existentes no país.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos.

2. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitada a três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de dois terços dos votos, ser de interesse da Verde Fam o alargamento desse limite.

3. Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.

4. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13º

(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da VerdeFam e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada delegação Regional é obrigatoriamente representada por pelo menos três representantes eleitos.

Artigo 14º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da VerdeFam e aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações;
- c) Eleger os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da Verde Fam;
- e) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de relações com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Deliberar sobre a dissolução da VerdeFam e o destino do respectivo património;
- h) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos.

Artigo 15º

(Direcção)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos bienalmente.

2. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências a impedimentos;
- b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.

4. Aos secretários da Mesa compete:

- a) Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, designadamente cuidando dos respectivos registos;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicado.

Artigo 16º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2. A Assembleia Geral pode ainda reunir-se em sessão extraordinária.

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de uma Delegação Regional mediante deliberação da respectiva Assembleia Regional;
- c) A pedido de pelo menos um décimo dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Convocatória)

1. As convocatórias escritas são expedidas pela Mesa da Assembleia Geral e delas constam a data, o local e a agenda da sessão.

2. As convocatórias respeitam uma antecedência não inferior a vinte e um dias sobre a data prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Quorum)

1. As sessões da Assembleia Geral realizam-se à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a sessão terá início uma hora mais tarde desde que o número de presentes não seja inferior a um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

(Deliberação)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

2. As deliberações respeitantes à expulsão de membros, bem como às matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto exigem a maioria de dois terços dos votos expressos.

3. As deliberações sobre a expulsão de membros e sobre as matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto requerem sempre votações por escrutínio secreto, sem prejuízo de este método ser utilizado em relação a outras matérias, desde que tal seja requerido por um terço dos membros presentes.

Artigo 20º

(Voto por delegação)

1. Os membros que se encontrem impedidos de participar nas sessões da Assembleia geral poderão delegar, por escrito, o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro no pleno gozo de direito, podendo este substabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferida autorização pelo outorgante.

2. A delegação faz-se mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou declaração devidamente assinada.

3. Nenhum membro pode representar mais do que um outro membro.

Artigo 21º

(Voto de correspondência)

É permitido o voto por correspondência sob condição de o seu direito ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da agente e constar de uma declaração devidamente assinada.

Artigo 22º

(Exclusão do direito de voto)

Não gozam do direito de voto os membros que, directa ou indirectamente, tenham relações comerciais, financeiras ou laborais em sectores ligados à produção, promoção ou fornecimento de materiais e serviços necessários à actividade da Verde Fam, ou os que de algum modo tenham interesses financeiros ou comerciais na acção da mesma.

Artigo 23º

(Eleições)

1. Tem capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. As eleições realizam-se de dois em dois anos mediante candidaturas por listas plurinominais.

3. Cada membro tem direito a um voto, o qual é expresso sempre por escrutínio secreto.

4. A Assembleia Geral estabelece o Regulamento Eleitoral, mediante proposta do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 24º

(Definição)

O Conselho Directivo é o órgão colegial que assegura a direcção e a gestão quotidiana da VerdeFam, no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Composição)

O Conselho Directivo compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da VerdeFam com à vista à realização dos seus objectivos;
- b) Submeter à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de Delegações Regionais ou outras formas de representação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos legais e a cobrança das quotas, em colaboração com as Delegações Regionais;

f) Elaborar o estatuto do Pessoal e organizar o respectivo quadro, assegurado a sua gestão;

g) Criar quando necessário comissões técnicas específicas;

h) Regulamentar o cartão de membro;

i) Manter sob a sua guarda os bens e valores pertencentes à VerdeFam;

j) Deliberar sobre a aceitação de herança, dotações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;

k) Elaborar os regulamentos internos que se mostrarem necessários;

l) Deliberar sobre a existência de um Secretariado Executivo que o auxiliar no exercício das suas funções;

m) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral;

n) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competência do presidente)

Ao Presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Orientar e dinamizar a actividade do Conselho Directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da VerdeFam e cumprimento dos seus objectivos;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Representar a VerdeFam em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer outro membro do Conselho Directivo;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho Directivo.

Artigo 28º

(Vice-presidente e vogais)

1. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e exercendo as funções que lhe forem por ele delegadas.

2. Os Vogais contribuem para o exercício das competências do Conselho Directivo e exercem as funções que lhe forem destinadas no quadro da organização interna do órgão.

Artigo 29º

(Sessões e deliberação)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2. O Conselho Directivo só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria.

4. Sempre que necessário, o Presidente goza de voto de desempate.

5. São secretos as votações relativas a membros da Verde Fam.

Artigo 30º

(Vinculação)

1. A VerdeFam obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e mais um membro do Conselho Directivo.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho Directivo.

SECÇÃO

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão a que compete fiscalizar a acção da VerdeFam, vigiando o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e zelados pela boa gestão e correcção dos relatórios e contas.

Artigo 32º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 33º

(Competência)

O Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamento a serem submetidos pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;
- b) Examinar periodicamente a escrituração e documentos da VerdeFam, procedendo à verificação dos valores patrimoniais;
- c) Solicitar auditoria externa sempre que o julgue conveniente;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que o Conselho Directivo lhe submeter;
- e) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Sessões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocatória do seu Presidente e as deliberações são tomadas por maioria.

SECÇÃO V

Delegações Regionais

Artigo 35º

(Organização)

As Delegações Regionais apresentam a seguinte organização:

- a) Assembleia Regional;
- b) Conselho Directivo Regional.

Artigo 36º

(Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os membros inscritos na VerdeFam ao nível de cada circunscrição regional, não podendo esses membros ser um número inferior a quinze.

2. A Assembleia Regional dispõe de uma Mesa organizada nos mesmos moldes que a Mesa da Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger o Conselho Directivo Regional e a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Aprovar as propostas regionais relativas ao plano de actividades e ao orçamento;

c) Aprovar o relatório e as contas da Delegação Regional, os quais serão incluídos no relatório e contas globais da VerdeFam;

d) Eleger os seus representantes à Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Delegação Regional;

f) Exercer o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

4. Aplica-se ao funcionamento da Assembleia Regional, com as necessárias adaptações, o disposto para a Assembleia Geral.

Artigo 37º

(Conselho Directivo Regional)

1. O Conselho Directivo Regional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

2. Compete ao Conselho Directivo Regional:

- a) Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Regional e dos órgãos nacionais;
- b) Velar pela organização e o funcionamento da VerdeFam nível regional;
- c) Apresentar à Assembleia Regional as propostas sobre o plano de actividades e o orçamento;
- d) Submeter à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação Regional, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo anterior;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à Delegação Regional, prestando contas aos órgãos nacionais sempre que solicitadas;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e admitir membros efectivos, fazendo imediata comunicação ao Conselho Directivo e à Mesa da Assembleia Geral;
- g) Movimentar contas bancárias por delegação formal do Conselho Directivo;
- h) Exercer o mais que lhe cometido pela Assembleia Regional e pelos órgãos nacionais.

3. Aplica-se ao Conselho Directivo Regional, com as necessárias adaptações, o disposto para o Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 38º

(Organização)

Constituem receitas as VerdeFam:

- a) O produto das jóias de filiação e das quotas dos seus membros, bem como de serviços prestados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor, bem como juros de depósitos que possua;
- c) Subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídos por organizações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 39º

(Movimentos financeiros)

Os movimentos financeiros são autorizados pelo Conselho Directivo, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois artigo trigésimo sétimo.

CAPÍTULO V

Contrato de Sociedade

Disposições Finais

Artigo 40º

(Destino dos bens)

Em acaso de dissolução, os bens da VerdeFam têm o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Normas aplicáveis)

Nos casos omissos nestes estatutos aplica-se o disposto na legislação vigente no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira

Classe de S. Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Novembro do corrente, pela PERFORMANCE – Serviço de Apoio Empresarial, Limitada.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 434/95

Art.º 11º, 1	150\$00
Art.º 11º, 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

(São duzentos e trinta e um escudos)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos 2 de Novembro de 1995. — O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

Sede: São Vicente, podendo, mediante decisão do sócio maioritário, ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Duração: É por tempo indeterminado.

Objecto: Produção e comercialização de produtos de pastelaria.

Capital: 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Sócios e quotas:

1 – Alcides dos Santos Neves – 190 000\$.

2 – Gracinda dos Santos Neves – 10 000\$.

Gerência: O sócio Alcides dos Santos Neves.

Forma de obrigar: Obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes bastantes.

O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

No dia trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria, com pareceram como outorgantes: Alcides dos Santos Neves e Gracinda dos Santos Neves, solteiros, maiores, naturais de Santo Antão, residentes em S. Vicente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguinte:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação PASTELARIA VITORIA LIMITADA.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo, mediante decisão do sócio maioritário, ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos de pastelaria.

Artigo Quinto

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e noventa mil escudos, pertencente a Alcides dos Santos Neves;
- b) Uma quota de dez mil escudos, pertencente a Gracinda dos Santos Neves.

Artigo Sexto

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão incumbidas a um gerente.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Alcides dos Santos Neves.

Artigo Sétimo

A assembleia geral deve ser convocada por qualquer dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes bastantes. *

Artigo Nono

Os sócios poderão, nos termos da lei, constituir mandatários para a prática de qualquer actos.

Artigo Décimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com outro e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, devendo os sócios, na qualidade de liquidatários, proceder à partilha conforme acordarem.

Arquiva-se:

Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se:

Declaração emitida pelo Banco Comercial do Atlântico, em doze de Setembro do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, 30 de Outubro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

SILMAC, S.A.R.L.- Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 1995, pelas 18 horas, na sua sede no Fonte Meio, S. Vicente, com a seguinte ordem do dia:

1º Apreciar, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1994.

2º Eleição de novos Corpos Gerentes

3º Diversos

Não verificando a condição imposta pelo artigo 20º dos Estatutos, fica desde já convocada a Assembleia para o dia seguinte à mesma hora.

Mindelo, 1 de Dezembro de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *ilegível*.

Empresa Pública de Abastecimento — EMPA

Despacho do Secretário de Estado de Finanças

Ao abrigo do disposto nas Bases Gerais das Empresas Públicas:

1º São aprovados os relatórios e contas da EMPA — Empresa Pública de Abastecimento, EP, referentes ao exercício de 1994.

2. Sejam publicados no *Boletim Oficial* as contas, nos termos legais a este Despacho.

Praia 9 de Novembro de 1995. — O Secretário de Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.

RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 1994

I — INTRODUÇÃO

Durante o ano de 1994 a gestão da empresa foi concentrada no sentido de satisfazer as reais necessidades da clientela nos produtos de primeira necessidade, garantindo stocks de segurança adequados com seguimento regular do ritmo de procura desses produtos.

A pesar de algumas dificuldades na prossecução dos objectivos preconizados para 1994, a empresa cumpriu a sua função operacional básica.

A conjuntura económica nacional e internacional em que a empresa desenvolveu a sua actividade não foi favorável e é caracterizada por um forte dinamismo de liberalização do comércio de alguns produtos, nomeadamente cimento com o aparecimento de novos operadores no mercado e a liberalização de óleo em embalagens de 1 litro. Destaca-se ainda a alta de preços de alguns produtos essenciais nos mercados internacionais decorrente das catástrofes que originaram a baixa de produção desses produtos.

A fraca presença dos operadores privados nas periferias levou a alteração da estrutura de distribuição obrigando a empresa a vender mais nas periferias suportando os elevados custos com reflexos nos seus resultados.

A não revisão de preços de alguns produtos de grande consumo, designadamente óleo e açúcar e algumas situações de rotura e o deficiente aprovisionamento de ferro e mogno de qualidade, aliados a outros constrangimentos contribuíram para o não cumprimento do plano das vendas em cerca de 279 837 milhares de escudos.

II — APROVISIONAMENTO

O valor das importações comerciais em 1994 atingiu 3 602 618 contos, contra 2 738 229 contos realizados no ano anterior evidenciando um aumento de 864 389 contos.

O aprovisionamento foi essencialmente no mercado externo e apenas 0.73% no mercado interno num total de 26 587 contos.

O aprovisionamento decorreu sem sobressaltos e os principais mercados fornecedores continuaram a ser os tradicionais — Estónia, França, Irlanda, Holanda, Portugal, Vietnam, e Suécia.

As compras foram realizadas de acordo com os stocks existentes, programações de donativos e disponibilidades financeiras.

III — VENDAS

As vendas atingiram o montante de 3 924 878 milhares de escudos, contra uns previsão de 4 204 715 milhares de escudos evidenciando assim um desvio (-) de 6.66% equivalente a 279 837 milhares de escudos.

Em relação a 1993 verificou-se uma diminuição do volume das vendas em 91 658 milhares de escudos correspondente a 2.28%.

A venda das principais mercadorias representaram 95,7% das vendas líquidas globais e 4.3% correspondem a restantes.

A venda dos produtos alimentares tem uma representatividade de 74.4% e materiais de construção e diversos 25.6%.

As mercadorias mais vendidas foram as seguintes em relação ao total (por ordem decrescente):

Arroz.....	17.4%
Açúcar.....	15.4%
Cimento	14.0%
Leite.....	10.8%
Milho 1ª	9.2%
Milho 2ª	6.8%
Madeira e dir.....	4.6%
Ferro e arame.....	4.1%.

IV — INVESTIMENTO

Os investimentos totalizaram 41 157 milhares de escudos representando 82% do investimento realizado no ano transacto.

Regista-se um desvio de 10.2% em relação ao montante do investimento previsto para 1994 — 37 347 milhares de escudos.

É a seguinte a estrutura dos investimentos realizados:

421 - Terrenos	4 067	9.88%
422 - Edif. e o. const	8 205	19.94%
423 - Equip.Bas.O.M. Int	949	2.31%
424 - Ferram. e Utens.....	109	0.26%

CODIGO CONTA:		DEDUCAO COMPRAS:		CODIGO CONTA:		DEDUCAO VENDAS:	
EXISTENCIA				VENDAS DE MERCAD. E PRODUTOS			
32	Mercadorias		958.094.965,90	711	Mercadorias	3.926.954.880,70	4.706.130,30
36	Mat.Primas Subs.e de Consumo		40.858.188,90	713	Embalagens de Consumo	2.629.462,00	2.629.462,00
37	Emb. Comerciais Retornaveis		583.794,00	714	Embalagens Comerciais Retorn:	0,00	0,00
			999.536.948,80			3.929.584.342,70	4.706.130,30
COMPRAS							
1311-317-318	Mercadorias	3.598.169.550,10	3.598.169.550,10	72	PRESTACOES DE SERVICIOS	406.926,30	406.926,30
1312-317-318	Mat.Primas Subs.e de Consumo	4.448.846,20	4.448.846,20	74	SUBS. DEST. A EXPLORACAO	0,00	0,00
	Embalagens Comerciais retor:		0,00	75	RECEITAS SUPLEMENTARES	28.578.753,10	28.578.753,10
		3.602.618.396,30	3.602.618.396,30				
EXISTENCIAS FINAIS							
32	Mercadorias		(1.347.440.999,20)	76	RECEITAS FINANC. CORRENTES		175.771,60
36	Mat.Primas Subs.e de Consumo		(34.077.452,40)	77	RECEITAS APLI. FINANCEIRAS		192.746,00
37	Emb. Comerc. Retornaveis		(4.242,00)	78	OUTRAS RECEITAS		217.239,10
			(1.381.522.693,60)	79	UTILIZACAO DE PROVISAO		16.550.249,20
CUSTOS DAS EXIST. VEND. E CONS:					(B)		3.970.999.897,70
611	Mercadorias	3.208.823.516,00		82	GANHOS EXTRAORD. DE EXERC.		243.870.521,20
612	Mat.Primas Subs.e de Consumo	11.229.582,70		83	GANHOS EXERC. ANTERIORES		52.512.092,60
613	Emb. Comerciais Retornaveis	579.552,00					296.382.613,80
			3.220.632.651,50				
63	FORNEC. E SERV. TERCEIROS	342.746.325,90					
641	IMPOSTOS INDIRECTOS	19.931.033,90					
			362.677.359,80				
			3.583.310.011,30				
642	IMPOSTOS DIRECTOS	1.684.034,90					
65	DESPESAS C/PESSOAL	380.744.247,00					
66	DESPESAS FINANCEIRAS	10.100.451,20					
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	3.343.112,00					
			395.871.845,10				
68	AMORT. E REINT. DO EXERCICIO	66.909.223,10					
69	PROVISOES DO EXERCICIO	56.126.012,20					
			123.035.235,30				
	(A)		4.102.217.091,70				
82	PERDAS EXTRAORD. DO EXERCICIO		123.464.727,50				
83	PERDAS EXERCICIOS ANTERIORES		118.675.340,80				
			242.140.068,30				
	PROVISOES P/IMP. S/LUCROS						
	RESULTADOS LIQUIDOS		(76.974.648,50)				
			4.267.382.511,50				
						4.267.382.511,50	4.267.382.511,50
	RCE = (B) - (A)		3.970.999.897,70		(131.217.194,00)		

O Director Financeiro, José Maria Ramos Cunha.

A Directora-Geral, Maria Deolinda Delgado Monteiro.

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

MAPA III
 1994

CODIGO DA CONTA			CODIGO DA CONTA		
831	Impostos sobre os lucros	110.132.067.00	832	Utiliz. Prov. p/Imp. s/Lucros	46.295.037.50
838	Outras Perdas Imp. a Exerc. Anteriores	8.543.273.80	833	Excesso de Provisoes p/Impostos s/Luc	0.00
	Resultados de Exercicios Anteriores	0.00	839	Outros Ganhos Imput. a Exerc. Ant.	72.380.303.30
		118.675.340.80			118.675.340.80

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO

MAPA IV
1994

COD. CONTA				COD. CONTA			
827	MULTAS E OUTRAS RR. LÍQUIDAS		366.976,00	823	UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES		52.453.693,10
828	OUTROS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS			824	REPOSIÇÃO E ANUL. PROVISÕES		736.028,90
8281	Perdas Anormais em Existências	67.845.714,60		829	OUTROS GANHOS EXTRAORDINÁRIOS		
8282	Creditos Incobráveis	52.453.693,10		8291	Ganhos Anormais em Existências	187.595.019,10	
8284	Menos-Valia em Imob. Corpóreas	500.000,00		8292	Recuperação Créditos	1.563.968,60	
8285	Outras Perdas em Imob. Corpóreas	0,00		8294	Mais-Valia em Imob. Corpóreas	871.958,30	
8286	Diferenças de Cambios Desfavoráveis	405.093,90		8296	Diferenças de Cambios Favoráveis	98.046,90	
8288	Donativos e Quotizações Não Obrigat.	1.645.613,30		8299	Ganhos Extraord. Não Especif.	73.153,90	190.202.146,80
8289	Perdas Extraordinárias Não Especif.	247.636,60					
			123.097.751,50				
	RESULTADOS EXTRAORD. EXERCÍCIO		119.927.141,30				
			243.391.868,80				243.391.868,80

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha*.

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro*.

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
MAPA DE VARIAÇÃO DE IMOBILIZADO

MAPA V
1994

IMOBILIZACOES	VALOR NO INICIO DO ANO	MOVIMENTO NO ANO					VALOR NO FIM DO ANO	
		ADQUISICOES (1)	REAVALIA	TRANSF. O CURSO	ABATES E ALIEN.	CORRECCOES (2)		TOTAL
1. CORPÓREAS								
Terrenos	83,836,607.80	4,067,210.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4,067,210.00	87,903,817.80
Edifícios e O.Construções	835,277,555.40	3,264,000.00	0.00	4,940,744.50	0.00	0.00	8,204,744.50	843,482,299.90
Equipam. Básico	139,067,420.80	948,854.40	0.00	0.00	(725,000.00)	0.00	223,854.40	139,291,275.20
Ferramentas e Utensílios	13,396,629.30	119,033.00	0.00	0.00	0.00	0.00	119,033.00	13,515,662.30
Mat. Carga e Transporte	149,725,163.40	18,789,895.90	0.00	0.00	(4,650,000.00)	0.00	14,139,895.90	163,865,059.30
Equipamento Administrativo	119,656,763.00	9,006,414.90	0.00	0.00	0.00	0.00	9,006,414.90	128,663,177.90
Taras e Vasilhame	349,500.00	131,050.00	0.00	0.00	0.00	0.00	131,050.00	480,550.00
Outras Imob. Corpóreas	708,895.60	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	708,895.60
Subtotal (1)	1,342,018,535.30	36,326,458.20	0.00	4,940,744.50	(5,375,000.00)	0.00	35,892,202.70	1,377,910,738.00
2. INCORPÓREAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (2)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3. IMOB. EM CURSO	8,281,956.80	5,608,396.90	0.00	(4,940,744.50)	0.00	0.00	667,652.40	8,949,609.20
Imob. c/Adiant.	9,468,954.00	1,419,131.00	0.00	0.00	0.00	(2,018,842.80)	(599,711.80)	8,869,242.20
Subtotal (3)	17,750,910.80	7,027,527.90	0.00	(4,940,744.50)	0.00	(2,018,842.80)	67,940.60	17,818,351.40
Total Parcial	1,359,769,446.10	43,353,986.10	0.00	0.00	(5,375,000.00)	(2,018,842.80)	35,960,143.30	1,395,729,589.40
4. CUSTOS PLURIENIAIS	4,518,609.70	9,398,264.80	0.00	0.00	(3,963,417.90)	(3,963,417.90)	1,471,429.00	5,990,038.70
TOTAL GERAL (1+2+3+4)	1,364,288,055.80	52,752,250.90	0.00	0.00	(9,338,417.90)	(5,982,260.70)	37,431,572.30	1,401,719,628.10

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
MAPA DE VARIACAO DAS AMORTIZACOES ACUMULADAS

MAPA VI
1994

IMOBILIZACOES	VALOR NO INICIO DO ANO	MOVIMENTO NO ANO					VALOR NO FIM DO ANO
		AMORT. DO EXERC.	REAVALIACOES	ABATES E ALIEN.	CORRECCAO P/EXE.	TOTAL	
1. CORPOREAS							
Terrenos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Edificios e O.Construcoes	282.911.899.00	36.025.052.30	0.00	0.00	0.00	36.025.052.30	318.936.951.30
Equipam. Basico	127.691.107.00	9.519.999.90	0.00	(725.000.00)	0.00	8.794.999.90	136.486.106.90
Ferramentas e Utensilios	13.042.132.30	224.390.20	0.00	0.00	0.00	224.390.20	13.266.522.50
Mat. Carga e Transporte	122.220.780.50	6.771.402.80	0.00	(3.221.458.30)	0.00	3.549.944.50	125.770.725.00
Equipamento Administrativo	77.559.987.60	10.816.563.40	0.00	0.00	0.00	10.816.563.40	88.376.551.00
Taras e Vasilhame	286.286.00	50.142.00	0.00	0.00	13.000.00	63.142.00	349.428.00
Outras Imob. Corporeas	708.895.60	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	708.895.60
Subtotal (1)	624.421.088.00	63.407.550.60	0.00	(3.946.458.30)	13.000.00	59.474.092.30	683.895.180.30
2. INCORPOREAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Subtotal (2)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL (1+2)	624.421.088.00	63.407.550.60	0.00	(3.946.458.30)	13.000.00	59.474.092.30	683.895.180.30

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
MOVIMENTO DAS CONTAS DA SITUAÇÃO LÍQUIDA

MAPA VII
1994

CONTAS	SALDO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
		A DÉBITO	A CRÉDITO	
51 - FINANCIAMENTO BÁSICO	13,870,937.50	0.00	0.00	13,870,937.50
52 - CAPITAL SOCIAL ESTATUTÁRIO	500,000,000.00	0.00	0.00	500,000,000.00
55 - RESERVAS LEGAIS E ESTAT.	378,475,406.80	1,397,953.40	44,760,466.50	421,837,919.90
59 - RESULTADOS TRANSITADOS	0.00	0.00	85,976,498.10	85,976,498.10
88 - RESULTADOS LÍQUIDOS	85,976,498.10	283,356,940.30	120,405,793.70	(76,974,648.50)
TOTAL	978,322,842.40	284,754,893.70	251,142,758.30	944,710,707.00

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO

MAPA VIII
1994

CONTAS	SALDO INICIAL	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO FINAL
		CONST. OU REFORÇO	UTILIZAÇÃO	REPOSIÇÃO E ANUL.	
128 - PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	46,295,037.50	2,159,452.00	110,132,067.00	61,677,577.50	0.00
1291 - PROVISÕES P/COB. DUVIDOSAS	24,059,596.20	641,159.70	8,824,751.60	0.00	15,876,004.30
1292 - PROVISÕES P/OUT.RISCOS ENCARGI	68,881,399.80	0.00	43,628,941.50	0.00	25,252,458.30
1391 - PROVISÕES P/MERCADORIAS	95,809,496.60	55,484,852.50	16,550,249.20	0.00	134,744,099.90
1394 - PROVISÕES P/OUT. EXISTENCIAS	4,144,198.30	0.00	0.00	736,028.90	3,408,169.40
1491 - PROVISÕES P/IMOB. FINANCEIRAS	17,798,458.00	0.00	0.00		17,798,458.00
TOTAL	256,988,186.40	58,285,464.20	179,136,009.30	62,413,606.40	197,079,189.90

O Director Financeiro, José Maria Ramos Cunha.

A Directora-Geral, Maria Declinda Delgado Monteiro.

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIOMAPA IX
1994

DESIGNAÇÃO	RESULTADOS	
	A DISTRIBUIR	DISTRIBUIDOS
1. VALOR PARA DISTRIBUIÇÃO		
Resultado Líquido do Exerc. Preced.	85.976.498.10	
Resultados Transitados	0.00	89.520.933.00
TOTAL.....	85.976.498.10	89.520.933.00
2. DISTRIBUIÇÃO		
Reservas Legais e Estatutários	44.760.466.50	0.00
Resultados Transitados		85.976.498.10
Tesouro	44.760.466.50	0.00
TOTAL	175.497.431.10	175.497.431.10

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
 RESULTADOS LÍQUIDOS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

MAPA X
 1994

DISCRIMINACAO	RESULT. LÍQUIDOS ANTES IMPOSTOS (1)	PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/LUCROS (2)	IMPOSTOS SOBRE LUCROS LÍQUIDOS (3)	RESULT. LÍQUIDOS APÓS IMPOSTOS (4) = (1) - (2) - (3)
EXERCÍCIO DE 1990	152.805.693,80	53.481.992,80	136.386.844,00	99.323.701,00
EXERCÍCIO DE 1991	161.981.259,30	56.693.440,80	137.100.243,00	105.287.818,50
EXERCÍCIO DE 1992	137.724.512,20	48.203.579,30	155.770.779,00	89.520.933,00
EXERCÍCIO DE 1993	132.271.535,60	46.295.037,50	111.973.896,00	85.976.498,10
EXERCÍCIO DE 1994	(76.974.648,50)			(76.974.648,50)
TOTAL	507.808.352,40	204.674.050,40	541.231.762,00	303.134.302,10

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PUBLICA DE ABASTECIMENTO

MAPA XI
1994

BALANÇO HISTÓRICO (EM CONTOS)	1994		1993		VARIACÕES	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	POSITIVAS	NEGATIVAS
GRUPO I						
DISPONIBILIDADES						
Caixa	13,557		2,612		10,945	0
Depositos a Ordem	187,799		183,940		3,859	0
	201,356		186,552		14,804	0
CREDITOS A CURTO PRAZO						
Deposito a Prazo	2,521		2,329		192	
Clientes c/Gerais	159,450		210,866		0	51,416
Clientes c/Letras e o.t.receber	5,527		4,285		1,242	0
Fornecedores C/C	71,152		150,726		0	79,574
Adiant. a Fornecedores	701		1,553		0	852
Outros Empréstimos Concedidos	239		58		181	0
Sector Publico Estatal	48,417		48,500		0	83
Outros Devedores	156,647		185,759		0	29,112
	444,654		604,076		1,615	161,037
CUSTOS ANTECIPADOS						
	7,594		191,708		0	184,114
DEBITOS A CURTO PRAZO						
Clientes c/Gerais		2,816		2,842	26	
Clientes c/Letras e o.t.receber				0	0	
Adiantamento de Clientes				0	0	
Fornecedores c/Gerais		987,157		777,615	0	209,542
Empréstimos Concedidos				969	969	0
Empréstimos Bancarios		150,000		142,750	0	7,250
Sector Publico Estatal		8,551		6,632	0	1,919
Estado e Outras Entid.P. c/Gerais		1		1	0	0
Credores p/Fornecimento Imob.		0		0	0	0
Outros Credores c/Gerais		64,511		66,161	1,650	0
		1,213,036		996,970	2,645	218,711
EXISTENCIAS						
Mercadorias	1,347,441		958,094		389,347	0
Mat. Primas Subs. e de Consumo	34,077		40,858		0	6,781
Emb. Comerciais Retornaveis	4		584		0	580
	1,381,522		999,536		389,347	7,361
TOTAL GRUPO I	2.035.126	1.213.036	1.981.872	996.970	409.411	571.223

BALANÇO HISTÓRICO (EM CONTOS)	1993		1993		VARIACÕES	
	ACTIVO	PASSIVO	ACTIVO	PASSIVO	POSITIVAS	NEGATIVAS
GRUPO II						
DEBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO						
Sector Publico Estatal		209.138		209.138	0	
Credores p/Fornecimento Imob.		262.497		262.498	1	0
Receitas Antecipadas		246		257	11	0
		471.881		471.893	12	0
PROVISÕES						
Para Cobranças Duvidosas		15.876		24.060	8.184	0
Para Riscos e Encargos		25.252		69.881	43.629	0
Para Depreciação de Existências		138.152		99.954	0	38.198
Para Impostos Sobre Lucros				46.295	46.295	0
Para Imobilizações Financeiras		17.798		17.798	0	0
		197.078		256.988	98.108	38.198
CRÉDITOS A MEDIO E LONGO PRAZO						
Emprestimos a Associadas		43.843		43.843	0	0
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS						
Terrenos e Recursos Naturais		87.904		83.837	4.067	
Edifícios e Outras Construções		843.462		835.278	8.204	
Equipamentos Básicos		139.291		139.067	224	0
Ferramentas e Utensílios		13.516		13.397	119	0
Material de Carga e Transporte		163.865		149.725	14.140	0
Equipamento Administrativo		128.663		119.657	9.006	
Terras e Vasilhame		481		350	131	
Outras Imob. Corpóreas		709		709	0	0
		1.377.911		1.342.020	35.891	0
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		29.911		28.111	1.800	
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES		683.895		624.421	0	59.474
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		17.819		17.751	68	0
CONSERVAÇÃO FLURIENAL		5.990		4.519	1.471	0
CAPITAL RESERVAS E RESULT. TRANSITADOS						
Financiamento Básico		13.871		13.871	0	0
Capital Estatutário e Social		500.000		500.000	0	0
Reserva Geral		155.797		146.845	0	8.952
Reserva p/Fins Sociais		20.482		83.551	63.069	0
Reserva de Melhoramentos		91.105		20.482	0	70.623
Reserva p/Investimentos		154.454		127.598	0	26.856
Resultados Transitados		85.976		89.521	3.545	0
		1.021.685		981.868	66.614	106.431
RESULTADO DO EXERCÍCIO		0	(76.975)	85.976	162.951	0
TOTAL DOS GRUPOS I E II	3.510.600	3.510.600	3.418.116	3.418.116	775.326	775.326

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO
VARIACAO DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES

MAPA XII
1994

A C T I V A S		P A S S I V A S	
1 - AUMENTO DAS EXISTENCIAS		1 - DIMINUIÇÕES DAS EXISTÊNCIAS	
- Mercadorias	389,347	- Mat. Primas Subs. e de Consumo	6,781
- Mat. Primas Subs. e de Consumo	0	- Embalagens Comerciais Retornáveis	580
2 - AUMENTOS DE CREDITOS A CURTO PRAZO		2 - REDUÇÃO DE CREDITOS A CURTO PRAZO	
- Deposito a Prazo	192	- Clientes c/Gerais	51,416
- Clientes c/letras e o.t.receber	1,242	- Fornecedores C/C	79,574
- Outros Empréstimos Concedidos	181	- Adiantamento a Fornecedor	852
3 - REDUÇÃO DE DEBITOS A CURTO PRAZO		- Outros Empréstimos Concedidos	0
- Clientes c/Gerais	26	- Sector Publico Estatal	83
- Fornecedores c/Gerais	0	- Outros Devedores	29,112
- Empréstimos Concedidos	969	3 - AUMENTOS DE DEBITOS A CURTO PRAZO	
- Estado e Outras Entid.P.c/Gerais	0	- Clientes c/Gerais	0
- Outros Devedores	1,650	- Fornecedores C/C	209,542
- Custos Antecipadas	0	- Empréstimos Bancario	7,250
4 - AUMENTO DE DISPONIBILIDADES		- Sector Publico Estatal	1,919
- Caixa	10,945	- Custos Antecipadas	184,114
- Deposito a Ordem	3,859	4 - REDUÇÃO DE DISPONIBILIDADES	
5 - DEDUÇÃO DOS FUNDOS CIRCULANTES	162,812	- Caixa	0
		- Depósito a Ordem	0
	571,223		571,223

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*

A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*

EMPRESA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO

MAPA XIII

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DOS FUNDOS

1994

ORIGEM DOS FUNDOS		APLICAÇÃO DE FUNDOS	
INTERNAS:		DISTRIBUIÇÕES:	
		Por Aplicação de Resultados	44,760 44,760
Amortizações e Reint. Exerc.	66.909	REDUÇÃO SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Variacão das Provisões	(59,910)	Prejuízo de Exercício	76,975
		6.999	
EXTERNAS:		MOV.FINANC. MÉDIO E LONGO PRAZO	
		Imobilizações Financeiras	1,800
		Redução de deb. médio l. prazo	12
MOV.FINANC. A MÉDIO E LONGO PRAZO		Variacões das Reservas Sociais	(4,943) (3,131)
Aumento de deb. médio l. prazo		INVESTIMENTOS	
Redução de cred. médio l. prazo		AQUISIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES	
		terrenos	4,067
DESEMPENHAMENTO		edif. e outras construções	3,264
cessação de imobilizações	1,545	equip. básicos e outras inst.	949
		ferramenta e utensílios	119
		mat. de carga e transportes	18,790
		equipamento administrativo	9,006
		taras e vasilhames	131
		36,326	
		IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	7,028
REDUÇÃO FUNDO CIRCULANTE		162,812	CONSERVAÇÃO PLURIENAL
			9,398
		171,356	16,426
			171,356

O Director Financeiro, *José Maria Ramos Cunha.*A Directora-Geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro.*